



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Resolução n.º 252/77:

Designa o major Vítor Manuel Rodrigues Alves para substituir, durante o período das respectivas férias, o presidente da Comissão Constitucional, major Ernesto Augusto Melo Antunes.

#### Declaração:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 586/77, que normaliza, a título provisório, as condições de ingresso nos quadros de pessoal civil da Força Aérea, inserta no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1977.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 253/77:

Dá por findas as funções de Eugénio Gabriel Codina Natividade, como membro da comissão administrativa da Eurofil — Indústrias de Petróleo, Plásticos e Filamentos, S. A. R. L.

#### Resolução n.º 254/77:

Determina que o serviço da dívida do empréstimo contraído pelo Arsenal do Alfeite, com vista à construção de três cascos de navios frigoríficos, seja especificamente previsto nos seus orçamentos anuais.

#### Resolução n.º 255/77:

Determina que o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (FRAIP), no montante de 732 600 contos, esteja especificamente previsto nos seus orçamentos anuais.

#### Resolução n.º 256/77:

Dá por finda a intervenção do Estado no Grupo Touring Clube de Portugal.

#### Despacho Normativo n.º 192/77:

Determina que os Decretos-Leis n.º 922/76 e 923/76, de 31 de Dezembro, sejam publicados no *Boletim Oficial de Macau*.

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 111/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1977.

### Declarações:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 598/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1977.

De ter sido rectificadada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1977.

### Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 423/77:

Dá nova redacção à alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho Normativo n.º 193/77:

Actualiza as receitas cobradas pela Guarda Fiscal de acordo com os coeficientes estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto.

#### Portaria n.º 637/77:

Autoriza a Milnorte — Metalurgia do Norte, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social de 80 000 contos para 180 000 contos.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 638/77:

Estabelece normas relativas ao exame e concursos de admissão ao internato de especialidades instituído pelo Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

#### Portaria n.º 639/77:

Estabelece normas relativas à conservação em arquivo e microfilmagem da documentação existente no Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Resolução n.º 252/77

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, o Conselho da Revolução, reunido em 16 de Setembro de 1977, designou o major Vítor Manuel Rodrigues Alves para substituir, no

exercício das suas funções e durante o período das respectivas férias, o presidente da Comissão Constitucional, major Ernesto Augusto Melo Antunes.

Aprovada em Conselho da Revolução em 16 de Setembro de 1977.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que se verificam na Portaria n.º 586/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1977, as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6.º, onde se lê:

7 — .....

4.ª *Mau*: os que tiverem obtido uma valorização

deve ler-se:

7 — .....

4.ª *Mau*: os que tiverem obtido uma valorização inferior a 10.

Onde se lê:

8 — .....

a) Possuam maiores habilitações literárias; inferior a 10.

deve ler-se:

8 — .....

a) Possuam maiores habilitações literárias;

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 27 de Setembro de 1977. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 253/77

Considerando que, encontrando-se ultimado o processo da cessação da intervenção do Estado na Eurofil — Indústrias de Petróleo, Plásticos e Filamentos, S. A. R. L., não se justifica a manutenção da requisição feita à Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., de Eugénio Gabriel Codina Natividade para membro da comissão administrativa daquela empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Setembro de 1977, resolveu:

Dar por findas, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1977, as funções de Eugénio Gabriel

Codina Natividade como membro da comissão administrativa da Eurofil — Indústrias de Petróleo, Plásticos e Filamentos, S. A. R. L., para a qual foi nomeado por resolução do Conselho de Ministros de 27 de Janeiro de 1977 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1977, e determinar o seu regresso à empresa a que se encontra requisitado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 254/77

Considerando que o Arsenal do Alfeite foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 429/76, de 2 de Junho, a celebrar contrato com a Centrala Morska Importowo — Eksportowa Centromor, da Polónia, para construção de três cascos de navios frigoríficos de 5500 t/3750 t, tendo, no entanto, sido autorizado a subcontratar a construção de um deles a um estaleiro nacional;

Considerando que para fazer face aos encargos da construção o referido organismo foi autorizado também a contrair junto do BFN um empréstimo em conta corrente até ao limite de 70 % do valor contratual de dois cascos:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Setembro de 1977, resolveu:

Durante a vigência do empréstimo, ao aprovarem-se os orçamentos anuais do Arsenal do Alfeite pelas entidades competentes, se providencie no sentido de que o serviço da dívida do referido empréstimo seja especificamente previsto nos mesmos orçamentos, tomando-se as medidas necessárias à respectiva cobertura.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 255/77

Atendendo a que se encontram pendentes na Caixa Geral de Depósitos créditos a favor do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (FRAIP), destinados a fazer face ao programa de investimentos no sector das pescas para 1977, devidamente aprovado, no montante global de 732 600 contos;

Considerando as motivações que levam a Caixa a procurar assegurar o pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos empréstimos ao Fundo, face à situação financeira deste, resultante das condições de exploração em que tem trabalhado o sector pesqueiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Setembro de 1977, resolveu:

Continuar o compromisso assumido pelo Ministério das Finanças de, durante a vigência dos empréstimos, ao aprovar os orçamentos anuais do FRAIP ou de entidade a quem eventualmente sejam transmitidos os respectivos débitos, providenciar que o serviço da

dívida destes empréstimos esteja especificamente previsto nos mesmos orçamentos, tomando as medidas necessárias à respectiva cobertura.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 256/77

Considerando que são promissoras as perspectivas de desenvolvimento do turismo nacional com reflexos positivos nas actividades que se desenvolvem a montante e a jusante daquele sector;

Considerando que, mediante a reorganização da actividade de algumas componentes e da definição de uma política integrada, é possível assegurar a viabilidade económico-financeira do Grupo Touring de Portugal;

Considerando que a consecução deste desiderato, pela natureza das decisões que pressupõe, é incompatível com a existência de uma gestão provisória;

Considerando ainda que, no decurso das negociações preparatórias da desintervenção do Estado, foi possível restabelecer a harmonia das relações humanas, factor decisivo para a indispensável fixação prévia participada de objectivos para as sociedades e para a definição de estratégia global para o Grupo;

Considerando que é, pois, urgente que o Grupo procure regressar ao seu funcionamento normal;

Considerando, finalmente, que, de acordo com o Programa do Governo, a indústria turística não será nacionalizada;

O Conselho de Ministros na sua reunião de 15 de Setembro de 1977 decidiu:

1.º Dar por finda a intervenção do Estado no Grupo Touring Clube de Portugal, que é integrado pelas seguintes sociedades:

- Copta — Companhia Portuguesa de Turismo do Algarve, S. A. R. L.;
- Feriatour — Empreendimentos Turísticos Internacionais, S. A. R. L.;
- Fopra — Financiamentos Prediais Agrícolas;
- Forurbana — Fomento Rústico e Urbano, S. A. R. L.;
- Ilta — Urbanizadora da Ilha de Tavira, S. A. R. L.;
- Printe — Promotora Internacional de Financiamentos;
- Surfal — Sociedade Urbanizadora da Praia da Falésia, S. A. R. L.;
- Touring Clube de Portugal — Indústria Turística, S. A. R. L.

2.º Levantar a suspensão dos órgãos sociais das referidas sociedades, cessando as suas funções a actual comissão administrativa.

3.º Poder a Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., auxiliar as mesmas sociedades nas diligências necessárias à obtenção e respectiva fundamentação dos apoios financeiros indispensáveis à sua viabilização, nomeadamente no que respeita à colaboração do sistema bancário, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

4.º Obrigar as aludidas sociedades a apresentar, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta resolução, à instituição bancária nacional maior

credora uma proposta de contrato de viabilização, para o que é desde já reconhecida às sociedades a prioridade prevista no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

5.º Poder cada uma das mencionadas sociedades invocar, relativamente às suas dívidas, uma moratória de cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta resolução.

6.º Deve ser realizada, dentro de trinta dias a partir da publicação desta resolução, uma assembleia geral extraordinária de cada uma das referidas sociedades, a fim de serem eleitos os seus órgãos sociais e deliberar sobre a necessidade de em futura assembleia geral se proceder à revisão dos respectivos estatutos.

7.º Não poder a mera cessação da intervenção do Estado ser invocada para o despedimento de qualquer trabalhador das referidas sociedades, pelo que são assegurados os postos de trabalho, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Despacho Normativo n.º 192/77

Determino, nos termos do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, que os Decretos-Leis n.º 922/76 e 923/76, de 31 de Dezembro, sejam publicados no *Boletim Oficial de Macau*.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1977, o Decreto n.º 111/77, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, e relativamente ao Ministério da Educação e Investigação Científica, de l. 23 a l. 26, onde se lê: «... Liceus Nacionais da Rainha D. Leonor e de Alves Martins, Escolas Industriais e Comerciais de Espinho e de Clara de Resende, Escolas Secundárias ...», deve ler-se: «... Liceus Nacionais da Rainha D. Leonor e de Alves Martins, Escolas Industriais e Comerciais de Espinho, de Clara de Resende e de Setúbal, Escolas Secundárias ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, o mapa a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 598/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi publicado, pelo que se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

Mapa a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 598/77,  
de 20 de Setembro

Lista das localidades sede por cada zona de acção social  
escolar dentro de cada distrito

Aveiro:

- Zona 1 — S. João da Madeira.  
Zona 2 — Estarreja.  
Zona 3 — Aveiro.

Beja:

- Zona única — Beja.

Braga:

- Zona 1 — Braga.  
Zona 2 — Guimarães.

Bragança:

- Zona 1 — Bragança.  
Zona 2 — Mirandela.

Castelo Branco:

- Zona 1 — Castelo Branco.  
Zona 2 — Fundão.

Coimbra:

- Zona 1 — Lousã.  
Zona 2 — Coimbra.  
Zona 3 — Figueira da Foz.

Évora:

- Zona 1 — Évora.  
Zona 2 — Redondo.

Faro:

- Zona 1 — Portimão.  
Zona 2 — Faro.

Guarda:

- Zona 1 — Pinhel.  
Zona 2 — Guarda.

Leiria:

- Zona 1 — Leiria.  
Zona 2 — Caldas da Rainha.

Lisboa:

- Zona 1 — Oeiras.  
Zona 2 — Sintra.  
Zona 3 — Oeiras (Amadora).  
Zona 4 — Vila Franca de Xira.  
Zona 5 — Torres Vedras.  
Zona 6 — Lisboa.  
Zona 7 — Lisboa.

Portalegre:

- Zona única — Portalegre.

Porto:

- Zona 1 — Porto.  
Zona 2 — Vila Nova de Gaia.  
Zona 3 — Matosinhos.  
Zona 4 — Gondomar.  
Zona 5 — Penafiel.  
Zona 6 — Porto.

Santarém:

- Zona 1 — Santarém.  
Zona 2 — Entroncamento.

Setúbal:

- Zona 1 — Setúbal.  
Zona 2 — Barreiro.  
Zona 3 — Almada.

Viana do Castelo:

- Zona 1 — Monção.  
Zona 2 — Viana do Castelo.

Vila Real:

- Zona 1 — Vila Real.  
Zona 2 — Chaves.

Viseu:

- Zona 1 — Viseu.  
Zona 2 — Lamego.  
Zona 3 — Tondela.

Pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, *Almerindo da Silva Marques*, Secretário de Estado da Administração e Equipamento Escolar.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico	Alinea				
01	01	1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 323 990\$00	—\$	(a)
...	...	...	...	...	.....	...	...	...

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico	Alinea				
01	01	1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	323 990\$00	—\$	(a)
...	...	...	...	...	.....	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 423/77

de 7 de Outubro

Considerando que a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 353-D/77, de 29 de Agosto, à alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, definiu algumas modalidades de aplicação das disponibilidades do Fundo de Desemprego, na linha da manutenção de postos de trabalho, mas não contemplou outras acções de manutenção, nem a criação de empregos;

Considerando, por outro lado, que a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, se encontra derogada pelo Decreto-Lei n.º 461/75, de 25 de Agosto, que cometeu tal encargo financeiro ao Orçamento Geral do Estado;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

f) Com dotações específicas destinadas a permitir o financiamento de acções de manutenção e criação de postos de trabalho.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira.*

Promulgado em 27 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 193/77

Considerando que as receitas cobradas pela Guarda Fiscal nos termos do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de Setembro, não foram actualizadas de acordo com os coeficientes estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/77, de 5 de Agosto, determino que:

1 — As taxas a pagar por serviços extraordinários a bordo de navios nacionais e estrangeiros são fixadas em função da tonelagem bruta dos navios, dentro dos moldes seguintes:

Navios até 1000 toneladas brutas .....	400\$00
De 1000 a 5000 toneladas brutas .....	600\$00
De 5000 a 10 000 toneladas brutas ...	1 000\$00
De 10 000 a 15 000 toneladas brutas ...	1 600\$00

De 15 000 a 20 000 toneladas brutas ...	2 400\$00
De 20 000 a 25 000 toneladas brutas ...	3 200\$00
Mais de 25 000 toneladas brutas .....	4 000\$00

Ficam isentos do pagamento desta taxa os navios considerados arribados, as embarcações de pesca e de recreio e barcos nacionais que façam serviço entre os portos do continente.

2 — As multas aplicadas nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de Setembro, variam de 2000\$ a 10 000\$.

3 — As multas aplicadas nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de Setembro, variam de 400\$ a 1000\$.

4 — O quantitativo das multas aplicadas nos termos do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de Setembro, é fixado em 400\$.

Ministério das Finanças, 22 de Setembro de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

### Portaria n.º 637/77

de 7 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, observado o que dispõe o Decreto-Lei n.º 55/72, de 16 de Fevereiro, autorizar a Milnorte — Metalurgia do Norte, S. A. R. L., com sede na Rua de Azevedo Coutinho, 39, 2.º, Porto, a aumentar o seu capital social de 80 000 contos para 180 000 contos, mediante a emissão, ao par, de 100 000 acções de valor nominal de 1000\$ cada uma, a subscrever pelos actuais accionistas, sem prejuízo da obrigatoriedade de 20 % do capital social (total) virem a ser subscritos pelo recurso à subscrição pública, devendo o respectivo pagamento ser feito integralmente a dinheiro no acto da subscrição.

Secretaria de Estado do Tesouro, 27 de Setembro de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.*

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 638/77

de 7 de Outubro

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

1.º Ao exame e concursos de admissão ao internato de especialidades instituído pelo Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, são aplicáveis as disposições da Portaria n.º 760/73, de 3 de Novembro, e despachos do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Novembro de 1976 e 25 de Janeiro de 1977, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 27 de Novembro, e n.º 36, de 12

de Fevereiro, aos quais é conferida por este diploma a força de portaria, com as alterações constantes dos números seguintes.

2.º O concurso de admissão ao internato de especialidades será aberto, pelo prazo de dez dias, por aviso da Direcção-Geral dos Hospitais a publicar no *Diário da República*, que indicará, por hospital e por especialidade, as vagas existentes e a data, hora e locais do início da prova do exame.

3.º A este concurso podem candidatar-se:

- a) Os médicos a que se refere o n.º 2.º do citado despacho de 15 de Novembro de 1976;
- b) Os médicos que se encontram abrangidos pelo artigo 36.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, aprovado por despacho das Secretarias de Estado da Saúde e Segurança Social de 21 de Julho de 1976, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto;
- c) Os médicos licenciados anteriormente a 1 de Janeiro de 1973, habilitados com o internato de policlínica ou equivalente.

4.º Dentro do prazo de abertura do concurso, os candidatos devem apresentar na secretaria de qualquer das comissões inter-hospitalares ou, quanto aos residentes na Região Autónoma da Madeira, na do Hospital Distrital do Funchal, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão donde constem a identificação, data do nascimento, residência, elementos curriculares e os comprovativos destes e hospital de prestação da prova do exame;
- b) Certidão de licenciatura em Medicina, donde conste a respectiva informação ou média final;
- c) Certidão comprovativa de frequência com aproveitamento do internato de policlínica ou da respectiva equiparação;
- d) Documento comprovativo da frequência ou equiparação do serviço médico na periferia donde conste a classificação atribuída ao relatório, nos termos do item v do n.º 1.º do citado despacho de 15 de Novembro de 1976, salvo quanto aos candidatos mencionados na alínea c) do n.º 3.º deste diploma;
- e) Documento comprovativo do resultado do exame final do internato policlínico, por parte dos que o tenham realizado em anos anteriores, que terão direito a dispensa de novo exame.

5.º Reunidos todos os processos, o inspector superior de Acção Hospitalar fará elaborar as listas dos candidatos admitidos ao concurso, promovendo a afixação de cada uma no hospital em que deva realizar-se o exame e convocará o júri, ao qual fará entrega da documentação referente ao concurso.

6.º A competência para a nomeação do júri cabe ao director-geral dos Hospitais.

7.º Enquanto não estiver constituído o Conselho Nacional do Internato Médico ficam suspensas todas as funções e competências que lhe são atribuídas pela Portaria n.º 760/73.

8.º Os resultados do exame serão afixados nos mesmos hospitais de afixação das listas e na comissão inter-hospitalar da respectiva zona, devendo os candidatos não excluídos entregar, nos cinco dias subsequentes à afixação, na secretaria da comissão inter-hospitalar da zona ou no Hospital Distrital do Funchal, declaração onde se indiquem, por ordem de preferência, três hospitais e três especialidades de entre as vagas existentes.

9.º Fixados os resultados do exame, o júri apreciará esses resultados em conjunto com os demais elementos documentais referidos no n.º 4.º desta portaria e, depois de observado o item v do n.º 2.º do despacho citado de 15 de Novembro de 1976, com a redacção do despacho de 25 de Janeiro de 1977, ordenará os candidatos em mérito relativo, elaborando uma única lista nacional.

10.º O júri remeterá a documentação e a lista à Direcção-Geral dos Hospitais, que, com a proposta de distribuição dos concorrentes dela constantes por hospitais e especialidades, a submeterá à aprovação do Secretário de Estado da Saúde, após a qual promoverá a publicação no *Diário da República*.

11.º Na distribuição proposta pela Direcção-Geral dos Hospitais esta atenderá, pela ordem de preferência das opções feitas pelos candidatos, nos termos do n.º 8.º, às respectivas classificações na lista nacional e, sempre que houver impossibilidade de atender às preferências manifestadas ou quando não tenha sido apresentada a declaração, fará as colocações por hospitais e especialidades conforme as vagas e as conveniências de serviço.

12.º Consideram-se habilitados com o internato de policlínica os médicos que hajam frequentado com aproveitamento o respectivo estágio.

13.º As dúvidas que surgirem na execução desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Saúde.

Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Setembro de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**Portaria n.º 639/77**

de 7 de Outubro

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos na posse do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, são, consoante a natureza dos mesmos, os constantes da lista anexa a esta portaria.

2.º No caso de haver processo contencioso pendente, os prazos só podem contar-se a partir do trânsito em julgado da decisão respectiva.

3.º Pelo que respeita a documentos cujos prazos de conservação sejam limitados, fica aquele Departamento autorizado a efectuar a sua reprodução em microfilme e a destruir os originais. Os prazos de conservação dos microfilmes assim obtidos são idênticos aos fixados para os originais.

4.º A microfilmagem, e bem assim a segurança da inutilização dos documentos, será da responsabilidade do chefe do respectivo serviço.

5.º — 1 — A microfilmagem deverá ser efectuada por sucessão ininterrupta de imagens.

2 — O início e o termo de cada filme e ainda qualquer ligação intermédia, por colagem, deverão ser autenticados com selo branco ou de perfuração especial e a assinatura do responsável.

6.º — 1 — A conservação dos filmes será feita em bobinas convenientemente referenciadas.

2 — Será elaborado um livro de registo dos filmes conservados, com todas as folhas rubricadas pelo director do Departamento, o qual possuirá termos de abertura e de encerramento. O primeiro termo men-

cionará as espécies microfilmadas, do segundo constará a declaração de que as imagens são reproduções totais e exactas dos originais e conterá as rubricas dos funcionários que intervierem nas operações de microfilmagem e a assinatura do responsável.

7.º A inutilização dos documentos originais será feita por modo a impossibilitar a sua reconstrução, na presença do responsável referido no n.º 2 do n.º 5.º, lavrando-se o respectivo auto, onde os documentos serão identificados por espécies e por anos de emissão ou recepção, que será visado pelo director do Departamento. Desse mesmo auto deverão constar as referências das bobinas onde estão reproduzidos os documentos destruídos.

8.º — 1 — As fotocópias obtidas a partir dos microfilmes têm a mesma força probatória dos originais, desde que contenham a assinatura do responsável, devidamente autenticada com o selo branco.

2 — O serviço de microfilmagem deverá elaborar um livro de registo de todas as fotocópias emitidas, referenciando a requisição que justificou a reprodução.

Ministério dos Assuntos Sociais, 13 de Setembro de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

#### Lista de documentos a conservar em arquivo e respectivos prazos

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo
1. <i>Documentos normativos</i> — são os documentos que estabelecem ou sugerem um procedimento a seguir.	Ilimitado.
2. <i>Documentos constitutivos</i> — são os documentos necessários à prova de direitos e obrigações, sua alteração e extinção. Podem dizer respeito a:	
a) Vida do departamento (constituição e finalidades) .....	Ilimitado.
b) Agências: Processos de cadastro .....	Cinco anos após o cancelamento. Três anos.
Guias de prestação de contas .....	Três anos.
c) Prêmios: Duplicados das ordens de pagamento .....	Prazo igual ao dos documentos de que servem de base.
3. <i>Documentos justificativos</i> — são os documentos que, embora de teor informativo, têm relevância para análise dos documentos constitutivos, aos quais servem de fundamento.	
4. <i>Documentos relativos à administração</i> — são os documentos que dizem respeito à gestão interna do departamento. Podem referir-se a:	
a) Órgãos de administração: Nomeação (expediente) .....	Um ano após o julgamento da conta de gerência do último ano do respectivo mandato.
b) Contabilidade: Orçamentos anuais .....	Dez anos. Dez anos.
Documentos de receita e despesa e respectivas autorizações e registos. Documentos comprovativos de operações financeiras e outras.	Cinco anos.
Livros e registos auxiliares .....	Dez anos. Ilimitado. Ilimitado.
Livros-mestres e de caixa .....	
Contas de gerência e balanços .....	Um ano a contar da extinção da validade. Ilimitado. Cinco anos após a dispensa.
c) Pessoal: Processos de concursos documentais e processos e provas de concursos de habilitação.	
Pessoal do quadro (processos de cadastro) .....	
Pessoal eventual ou tarefeiro .....	

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo
<p>d) <b>Relações com terceiros:</b></p> <p>Contratos de aquisição de bens ou artigos de consumo corrente.</p> <p>Contratos de aquisição e alienação de equipamento e mobiliário.</p> <p>Contratos de prestação de serviços .....</p> <p>Contratos de arrendamento .....</p>	<p>Cinco anos após o cumprimento.</p> <p>Ilimitado.</p> <p>Cinco anos após a cessação.</p> <p>Um ano após o termo.</p>
<p>e) <b>Ação contenciosa:</b></p> <p>Relativa ao cumprimento dos contratos com terceiros Em matéria de prestação de contas das agências ou na matéria dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 43 777.</p>	<p>Ilimitado.</p> <p>Um ano após o termo do processo com satisfação do direito ou vinte anos no caso contrário.</p>
<p>5. <b>Documentos meramente informativos</b> — são os documentos sem qualquer relevância em matéria de direitos e obrigações:</p>	
<p>a) Documentos informativos internos — são os que nascem e circulam dentro do departamento.</p>	<p>Sem prazo.</p>
<p>b) Documentos informativos externos — são os que estabelecem comunicações com o exterior.</p>	<p>Dois anos após a emissão</p>
<p>6. <b>Documentos de posição</b> — são os documentos definidores de situações objectivas. Dizem respeito a:</p>	
<p>a) <b>Pessoal:</b></p>	
<p>Fichas de cadastro .....</p> <p>Documentos respeitantes a assiduidade .....</p>	<p>Ilimitado.</p> <p>Um ano após a aprovação da lista de antiguidade.</p>
<p>b) Viaturas e máquinas registadoras .....</p>	<p>Dois anos após a baixa no cadastro.</p>
<p>c) Microfilmes das matrizes entradas nos concursos .....</p>	<p>Cinco anos.</p>
<p>d) Microfilmes das matrizes com apostas premiadas .....</p>	<p>Dez anos.</p>
<p>e) Copiador geral da correspondência expedida e livros de registo da correspondência recebida.</p>	<p>Dez anos.</p>
<p>7. <b>Documentos específicos da actividade</b> — são os documentos que dizem respeito à exploração dos concursos:</p>	
<p>a) Verbetes e fichas de elementos estatísticos .....</p>	<p>Três anos.</p>
<p>b) Relatórios estatísticos .....</p>	<p>Ilimitado.</p>
<p>c) Relatórios dos exercícios .....</p>	<p>Ilimitado.</p>
<p>d) Actas dos concursos e da recepção dos microfilmes .....</p>	<p>Ilimitado.</p>
<p>8. <b>Todos os restantes documentos</b> — com excepção dos textos destinados a publicidade e informação geral, para os quais se não fixa prazo.</p>	<p>Ilimitado.</p>

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.